

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 253/2009

Trata-se de PL de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que “Dispõe sobre a disponibilização de informações orçamentárias e financeiras da administração municipal na internet e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende que a Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta disponibilizem as informações orçamentárias e financeiras na internet.

A obrigação pretendida pelo PL em análise possibilitará aos cidadãos uma maior fiscalização das execuções orçamentárias e financeiras da Administração Pública.

Verifica-se que a matéria (transparência da gestão fiscal) encontra respaldo na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no seu §1º do art. 1º e no art. 48.

Ressalta-se que a mesma matéria é tratada na Lei Municipal nº 8.101, de 05 de março de 2007, que “Cria o Portal de Transparência no âmbito do Poder Executivo de Sorocaba e dá outras providências”. No entanto, a aprovação da presente propositura não revoga, nem modifica a lei acima mencionada, pois incide no disposto no §2º do art. 2º da LICC: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 03 de agosto de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro

ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator